

am

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2022



Autoria do Vereador Marcelo Galante Lopes da Cunha

LEI NO. 3.867 de 27 de outubro de 2022.

INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CASA
BRANCA.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído a política de transparência nas escolas Públicas do Município de Casa Branca, com os seguintes objetivos:

I- Estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar (servidores que atuam na escola; alunos matriculados; e pais e/ou responsáveis dos alunos), as escolas e a Administração Pública;

II- Disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses dos Governo Municipal, Estadual e Federal às escolas municipais, bem como doações de qualquer natureza;

III- Permitir o conhecimento Público da alocação dos recursos nas escolas municipais;

IV- Garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro Público.

Art. 2º- Para fins desta lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site oficial da Prefeitura de Casa Branca, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as escolas Públicas Municipais.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto nesta Caput, as informações deverão contemplar:

I- Nome da escola;

II- Valor dos repasses realizados pela secretaria Municipal de Educação, bem como sua origem- recursos Federais, Estaduais, Municipais ou os que vem por doações e/ou parcerias;

III- Número de alunos atendidos pela escola, separados por turma e discriminado o número de alunos da educação especial (se houver);

IV- Número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargo;

V- Número de servidores que estejam gozando alguma licença.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2022



Art. 3º- As informações relativas à Política instituída pela presente Lei deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor em **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 27 de outubro de 2022.


MARCO CÉSAR DE PAIVA AAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria


MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL